

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.** "Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 3.348/2019.

DATA DA ENTRADA: 06/12/2019

LIDO NA SESSÃO DE: Na Sessão de: 09/12/2019	APROVADO 1º TURNO / TURNO ÚNICO: Na Sessão de: 09/12/2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

LEITURA NA SESSÃO

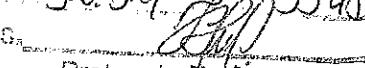
09/12/19



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.275/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em: 06/12/19
Hora: 12:04
Ass.: 
Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua General Osório esq. Coronel José Dulce - Centro
Cáceres - MT - CEP: 78200-000

Identificação Interna: Memorando nº 17.651/2019, de 04/12/2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019, que *Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências, anexo.*

O presente Projeto de Lei – PL, proposto pela Procuradoria Geral do Município, foi impulsionado pelo requerimento protocolado pelo corresponsável do Esporte Clube Humaitá, Mário Márcio Estevão de Figueiredo, com vistas a efetuar pagamento de dívida ativa da União, em 11/09/2019, inscrita em processo sob o número 12619019314-03, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Conforme texto deste PL, fica alterado o Parágrafo Único do artigo 1º, a fim de que tenha previsão legal perfeita para o cumprimento de tal obrigação fiscal com vistas ao encerramento legal da referida Instituição.

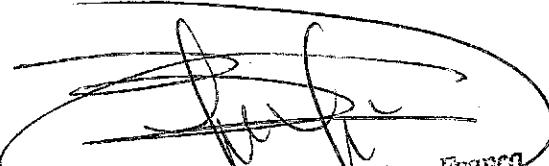


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.275/2019-GP/PMC – fls. 02

Em face da importância do assunto em tela que envolve os servidores do Município de Cáceres, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem este Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres
Bruno Cerdova Franco
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 050/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 063, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 1º, da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

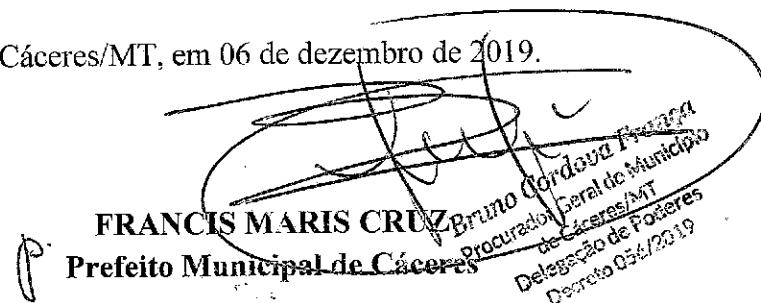
“Artigo 1º

Parágrafo Único: Os encargos previstos no *caput* referem-se a débito judicializado contra o Esporte Clube Humaitá, no valor atualizado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de outras pendências inscritas, de natureza fiscal, que venham a conhecimento futuro e possam obstaculizar o processo de encerramento legal da instituição.

(...)"

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 06 de dezembro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

*Bruno Cordeiro P. 11/12/19
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Posteres
Decreto 054/2019*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 333/2019.

Referência: Protocolo nº 3348/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Bruno Cordova França com Poderes delegado por Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019, que Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019, que Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências.

Assim, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições.

O presente Projeto de Le foi proposto pela Procuradoria Geral do Município, foi impulsionado pelo requerimento protocolado pelo corresponsável do Esporte Clube Humaitá, Mário Márcio Estevão de Figueiredo, com vistas a efetuar pagamento de dívida ativa da União, em 11/09/2019, inscrita em processo sob o número 12619019314-03 junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Apresentamos o artigo 30, I, da Constituição Federal, afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, vejamos:

O artigo 30, I, da Constituição Federal afirma que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local.

Entenda-se que interesse local não significa interesse privativo do município, mas, sim, interesse predominantemente local, atendendo às necessidades locais, ainda que tenham alguma repercussão sobre as necessidades gerais do Estado.

Sobre a possibilidade de o município legislar decorre da interpretação conjunta do artigo 216, parágrafo 1.º, com o artigo 30, IX, da Constituição Federal. Cabe ao município promover a proteção cultural dentro da área sob a sua administração, observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, assim é evidente a competência do Poder Executivo apresentar lei vistas a efetuar pagamento de dívida ativa da União, em 11/09/2019, inscrita em processo sob o número 12619019314/03X junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Reconhece-se a existência de um patrimônio cultural local, que só pode ser patrimônio cultural municipal, então é que, por essa via, pode-se outorgar ao município a competência legislativa para normalizar sobre tal patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante do nobre objetivo da proposição ora analisada, voto pela aprovação e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

Cézare Pastorello Marques Pajiva - SOLIDARIEDADE
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkin - PTB
RELATOR

Elza Bastos de Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 334/2019.

Referência: Protocolo nº 3348/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Bruno Cordova França com Poderes delegado por Francis Maris Cruz – Prefeito de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019, que Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019, que Altera dispositivo da Lei nº 2.650, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, dando nova redação ao Parágrafo Único de seu Artigo 1º e dá outras providências..

O presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O presente Projeto de Le foi proposto pela Procuradoria Geral do Município, foi impulsionado pelo requerimento protocolado pelo corresponsável do Esporte Clube Humaitá, Mário Márcio Estevão de Figueiredo, com vistas a efetuar pagamento de dívida ativa da União, em 11/09/2019, inscrita em processo sob o número 12619019314-03 junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Percebemos que o reconhecimento da dívida vem de uma pendencia devidamente inscrita em dívida ativa da União com presunção de veracidade, sabendo que não cabe outro caminho senão adimplir as dívidas do prédio histórico, a fim que não ocorra execução fiscal em face do patrimônio doado ao Poder Municipal. Somente nos resta com os fundamento expostos acima apresentados, o relator **Alvasir Ferreira de Alencar (PP)**, decide e recomenda pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 063, de 06 de dezembro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2019.

Elias Pereira da Silva (Avant)

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar (PP)

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO